



RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de pena de advertência a membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO a Resolução 43 do CMDCA, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância para apurar conduta de membro do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

CONSIDERANDO o Processo do Ministério Público **PCFL - FA Nº 37.0234.0002703/2018-5 – Infância e Juventude;**

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Tutelar nº 1300/CT/2018, submetido à Promotoria de Justiça do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a ratificação do Parecer da Comissão de Ética pela plenária em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrada em ata 04/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR a penalidade **advertência** a membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba, mediante uso de termo inapropriado na elaboração de Ofício, de modo a evitar a reincidência em atos desta natureza.

Parágrafo Único. Realizada a advertência, o processo de sindicância será arquivado.

Artigo 2º. O Ministério Público deverá ser comunicado dessa decisão, por meio de Ofício, com cópia da presente Resolução.

Artigo 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 18 de fevereiro de 2021.

Roberta Cristina Hipólite das Neves
Presidente CMDCA – gestão 2018/2020